

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 003/2012**

01) Os itens 2.2.2 e 2.6.6 estão incompletos na parte final.

RESPOSTA: Ver novo Edital publicado no Diário Oficial da União, do dia 13/07/2012, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.valec.gov.br.

02) No item 3.1.7, letra b, cita-se apresentar capital social ou patrimônio líquido correspondente ao número de lotes a que venha concorrer. Pergunta: seria a soma dos valores do item g.4.3 da Qualificação Econômico-Financeira?

RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto.

03) No item 3.2 – “Participação sob forma de consórcio” o subitem 3.2.1, letra g, cita Declaração de Opção do SICAF. Como não há tal documento, creio que se deve ler “pelo SICAF” ao invés “do SICAF”.

RESPOSTA: Ver novo Edital publicado no Diário Oficial da União, do dia 13/07/2012, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.valec.gov.br.

04) No caso de consórcio a Administração Pública tem aceite o faturamento dos serviços por cada consorciada, objetivando o interesse público de menor preço. Caso contrário, cada consorciada faturaria à empresa líder e esta teria que aumentar o preço final do consórcio para cobrir o acréscimo de preço pelas incidências tributárias (PIS, COFINS e ISS) no faturamento das demais consorciadas. A participação das consorciadas no preço final do consórcio é uma das cláusulas exigidas no documento de compromisso de constituição do consórcio (item 3.2.1 letra a).

RESPOSTA: Nos pagamentos decorrentes das operações do consórcio sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, da CLSS, da Contribuição para PIS/PASEP e de Cofins, na forma da legislação em vigor, a retenção e o recolhimento estão sendo efetuados em nome de cada pessoa jurídica consorciada, proporcionalmente à sua participação no empreendimento.

05) No item 4.1, letra g, Qualificação Econômico-Financeira, exige-se Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis de 2011, já exigíveis e apresentadas na forma da lei. As empresas, tipo Ltda (maioria no País) com faturamento anual até R\$ 48 milhões podem adotar o regime de tributação com base no Lucro Presumido (Lei nº 9.718/1998) para registrar suas receitas e despesas pelo chamado Critério de Caixa como opção à demonstração do Resultado (Critério de Competência); também é opcional a elaboração do Balanço Patrimonial, porque ele só é obrigatório para fins de concordata e falência. Em resumo: a empresa que optar pela tributação com base no Lucro Presumido não precisa, obrigatoriamente, manter a escrituração contábil nos termos da legislação comercial, desde que escrete os recebimentos e pagamentos em cada mês no livro Caixa (art. 45 da Lei nº

8.981/1995), ou seja, não escritura o livro Diário e, portanto, não tem necessidade de contratar um escritório de contabilidade. Pergunta: no caso exposto, basta apresentar o fluxo de caixa consolidado anual (total das entradas e das saídas por natureza de despesa-pessoal, despesas gerais e administrativas, tributos, custo dos serviços prestados, aluguel, despesas condominiais, etc.) e o Balanço Patrimonial no fim do exercício, ambas demonstrações assinadas por um Diretor?

RESPOSTA: Não. Conforme o Art. 31 da Lei 8.666:

*“ Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômica-financeira limitar-se-á a:
I- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”*

Assim para fins de licitação e contratos da administração pública, independente do regime de tributação, as empresas participantes deverão apresentar suas demonstrações contábeis, as quais evidenciarão sua qualificação econômica-financeira.

A Lei 8.981/95 trata de legislação tributária para fins de fiscalização e não de contratação e evidenciação de situação econômica-financeira.

Todas as demonstrações apresentadas devem contar assinatura do representante legal da empresa bem como do contador responsável e seu registro no conselho Regional de Contabilidade conforme art. 177 da Lei 6.404/76:

“§ 4º As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.”

06) No item 4.1, letra h, Qualificação Técnica, cita-se Anexo VIII (não há a letra A) onde requer-se citação de atestados, atendendo pelo menos duas das parcelas relacionadas de maior relevância e de valor significativo ao objeto da licitação. Pergunta: o que se entende por parcelas?

RESPOSTA: Ver novo Edital publicado no Diário Oficial da União, do dia 13/07/2012, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.valec.gov.br.

07) Atestados registrados no CREA. As empresas habilitadas a estudos de viabilidade financeira e econômica são registradas no CRA – Conselho Regional de Administração ou CORECON – Conselho Regional de Economia. Assim, pede-se alterar o subitem h.2.2 do item 4.1 – Documentos de Habilitação. Fato idêntico ocorre nesse item, subitem e. No nosso e-mail de 29.06.2012, onde citamos assuntos que merecem revisão ou esclarecimentos, houve um erro no item 7 – Atestados averbados no CREA; onde se lê “Fato idêntico ocorre nesse item, subitem e.1” leia-se “Fato idêntico ocorre no item 4.2, subitem e.1”. Nesse mesmo item 7, faltou indicar o subitem 1.4.1 – Critérios de Avaliação do Anexo II com erros de atribuição

de registro no CREA para os profissionais da equipe técnica referente a Estudos Sócio-Econômicos, e na sua letra b – Chefes de Equipe indica-se a formação Economista ou Engenheiro, quando deve ser Administrador ou Economista, conforme legislação dessas profissões; um engenheiro auxiliará no estudo de mercado mas não é responsável principal.

RESPOSTA: Ver novo Edital publicado no Diário Oficial da União, do dia 13/07/2012, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.valec.gov.br.

08) O item 3.4.3 cita os Quadros 8, 9, 10, 11 e 12, que não se encontra no Edital.

RESPOSTA: Ver novo Edital publicado no Diário Oficial da União, do dia 13/07/2012, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.valec.gov.br.

09) No item 3.5.1.2 – Coleta e Compilação de Dados, letra c, cita-se “a correta estimativa dos custos de desapropriação”. Pergunta: essa estimativa é parte do trabalho da licitante vencedora, conforme se verifica pela redação do item 3.5.2.1.10. O levantamento dos preços de mercado e análise dos valores venais é uma tarefa muito grande e, em alguns casos, impossível quanto ao valor de mercado por falta de transações recentes. Pergunta: a VALEC dará alguma assistência direta ou indiretamente?

RESPOSTA: Não.

10) Na letra c do item 3.6.2 é indicado o 10º ano após a implantação do projeto para cálculo dos benefícios diretos (item 3.6.1.1). Pergunta: a implantação significa o período para entrar em operação? O décimo ano foi projetado como aquele em que o valor presente dos benefícios diretos dividido pelo valor presente do custo (investimento + custo operacional) é maior que a taxa de desconto utilizada (a TJLP)?

RESPOSTA: Não.

11) No item 3.6.3 – Análise Financeira cita-se a Relação B/C, que não é parte dessa análise. Também deve ser corrigida a frase final do 5º parágrafo para: “cálculo do capital próprio pelo método do Capital Asset Pricing Model (CAPM) e do custo do capital de terceiros”. Há outro erro no 6º parágrafo ao citar variações nos benefícios ao invés da receita tarifária, pois benefícios se referem à avaliação econômica.

RESPOSTA: Ver novo Edital publicado no Diário Oficial da União, do dia 13/07/2012, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.valec.gov.br.

12) O Edital não aborda o caso de licitantes estrangeiras, não estabelecidas no País, que estão interessadas em contribuir com experiência e tecnologia no transporte de cargas a longa distância. Os comentários e perguntas têm a finalidade de contribuição e não de crítica, pois o Edital tem consistência com o objetivo da concorrência.

RESPOSTA: A licitação nº 003/2012 é de âmbito NACIONAL, não sendo permitida a participação de empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil.

13) Para confirmar as atribuições do Administrador, anexa-se a listagem das Áreas de Atuação pelo CRA/RJ; cada área explicita os tipos de serviços atribuídos ao Administrador. No caso dos serviços requeridos no Edital, pede-se observar os serviços a seguir: Administração Financeira: códigos A004, A007, A008, A009, A019 e A045. Administração da Produção (qualquer setor): códigos E002, E003 e E004. NOTA: em transporte a demanda indica o volume de produção e produtividade do material rodante requeridos no horizonte da projeção por fluxo POD. O código E004 aplica-se ao item 3.4.4.1 – Custos e Despesas Operacionais do Anexo I do Edital. Orçamento: códigos G003, G004, G005 e G006. NOTA: as avaliações econômica e financeira exigem projeções orçamentárias dos benefícios, dos custos dos investimentos e operacionais e do fluxo de caixa. No fluxo de caixa entrará as Despesas Operacionais que exigirá a elaboração de um Organograma Funcional entre outras tarefas típicas dos serviços de Administrador, conforme a seguir: Organização e Métodos de Trabalho: códigos H014, H018, H020 e H024. Administração Social: código I006, I016, I033, I034, I051 e I052.

RESPOSTA: Ver novo Edital publicado no Diário Oficial da União, do dia 13/07/2012, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.valec.gov.br.

14) Gostaria de saber se proc. 51402.006090/2012-10 será necessária a visita técnica.

RESPOSTA: Não. Todavia, deverá ser entregue a Declaração de Conhecimento dos Serviços, nos termos do item 4.1.1, alínea “h.3” do Edital, de acordo com o Modelo disponível no Anexo VI-A do Edital.

15) Atestados de capacidade técnica de EVTE e EVTEA certificados por conselhos profissionais outros que não o CREA, tais como CORECON e CRA, serão aceitos e terão o mesmo tratamento que aqueles certificados pelo CREA, isto é receberão pontuação igual. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Está correto o entendimento.

16) Implantação de Rodovias e Ferrovias têm o mesmo impacto ambiental, atravessam os mesmos ambientes e as soluções de mitigação são semelhantes, portanto Atestados de Capacidade Técnica de Estudos Ambientais Rodoviários e Ferroviários devem ter o mesmo valor para pontuação no referido Certame. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não.

17) O Responsável Técnico e o Coordenador de um Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental tem atuação e ascendência direta em todas as disciplinas constantes do Estudo, portanto Atestados de Responsabilidade Técnica e de Coordenação serão aceitos e poderão ser utilizados para comprovar experiência e pontuação de chefes de equipe. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não.

18) A Concorrência nº 003 / 2012 abrange 3 (três) Lotes, sendo que os Documentos de Habilitação, no caso de apresentação de propostas para mais de um Lote seriam absolutamente idênticos. Entendemos que um único envelope contendo os Documentos de Habilitação, com a indicação dos Lotes a que se destinam, seja suficiente para preencher este requisito para a proposta para mais de um Lote. É correto este nosso entendimento?

RESPOSTA: Os documentos de habilitação poderão vir em um único envelope, entretanto, os demais documentos (Proposta Técnica e Proposta de Preços) deverão vir em envelopes distintos e separados por lote.

19) Quanto ao registro dos atestados nos Conselhos de Classe Profissional é notório que somente são registrados os atestados que possuam atribuições e atividades direta e exclusivamente ligadas a área profissional regulamentada pelo Conselho. Portanto, os atestados referentes a trabalhos que envolvem escopo e equipe multidisciplinares, como são os serviços ora licitados, conforme peculiaridades da execução do projeto podem caracterizar-se não registráveis junto aos conselhos de classe. É neste sentido o que estabelece a Resolução Normativa CREA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que “dispõe sobre a anotação de responsabilidade técnica e o acervo técnico profissional, e dá outras providências: Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para **execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea** fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. [...] Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea **relativos às ARTs registradas**. (grifos nossos). Do mesmo modo é o que dispõe o § 2º do art. 2º da RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 304, DE 6 DE ABRIL DE 2005, que “cria o acervo técnico-profissional de Pessoas Físicas e o Acervo Técnico-Cadastral de Pessoas Jurídicas, por meio do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA e dá outras providências: § 2º Considera-se Acervo Técnico-Cadastral de Pessoa Jurídica toda a experiência adquirida pela empresa ao longo da sua atuação, **em razão da prestação de serviços de Administração para terceiros, relacionada com as atividades próprias do Administrador**, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica no CRA em cuja jurisdição os serviços foram realizados. (grifos nossos). Também é nesse sentido o que dispõe os arts. 3º e 4º da RESOLUÇÃO NORMATIVA CFC Nº 782/95, DE 05 DE MAIO DE 1995, que “dispõe sobre o arquivamento de atestados em Conselho Regional de Contabilidade para fins de licitação: Art. 3º Antes de proceder o arquivamento do atestado, o CRC verificará se o profissional, ou empresa contábil nele citado, está em situação regular. Parágrafo único. Não deverá ser arquivado o atestado no qual conste profissional ou empresa contábil que esteja irregular perante o CRC ou impedidos do exercício profissional. Art. 4º O atestado de comprovação da aptidão será arquivado no Conselho Regional de Contabilidade em cuja jurisdição o trabalho tenha sido realizado”. Assim, entendemos que, nos casos em que a execução dos serviços atestados tenha envolvido escopo e equipe multidisciplinares, está dispensada a exigência do registro dos atestados de capacidade técnica no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, prevista no edital, nos itens 4.1 alínea “h.2.2”, 4.2 alíneas “d.3” e “e.1” e prevista no Anexo II do edital, nos itens 1.4.1 alíneas “a” e “b”, 1.5 e 1.5.1. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. Ver novo Edital publicado no Diário Oficial da União, do dia 13/07/2012, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.valec.gov.br.

Brasília, 13 de julho de 2012.

Werther Francy Leite
Gerente de Licitações e Contratos

Original Assinado no Processo